



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 2024.06.19.1

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é instaurado nesta data o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Gustavinho & Haroldinho, para apresentação nas Festividades Juninas, a se realizar em 28 de Junho de 2024, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre - CE, considerando os termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

2 - JUSTIFICATIVA:

A realização do Festejo Várzea Alegre Junina representa uma contribuição para o crescimento e desenvolvimento turístico e econômico através da Cultura para o município de Várzea Alegre. Outro fator importante e que consolida a relevância deste evento se apresenta no fato de, pelo resultado do levantamento realizado em 2023, o Festejo se consagra como um dos eventos culturais, do segmento junino, de maior contribuição e beneficiamento da população local e regiões circunvizinhas. Na edição 2024, a partir do intenso trabalho de divulgação a ser realizado, um maior número de municípios será atingido, resultando no consequente aumento do fluxo de visitantes, contribuindo desta forma para a satisfação e a elevação da autoestima da população local em sediar um evento capaz de atrair grande contingente de pessoas oriundas de diversas cidades do Estado.

Este aumento da autoestima se dá também na valorização de seus trabalhos a na abertura de novas chances para a geração de renda, capaz de salvaguardar uma melhoria financeira a tantas famílias carentes que têm nestes eventos a possibilidade de ocupação. Serão cerca de 200 famílias carentes beneficiadas diretamente e aproximadamente 1.000 trabalhos temporários criados pelo evento, o que ajuda na conscientização da população em geral sobre a visão que se tem a respeito da cultura, pois mostra a possibilidade de melhoria em diversos aspectos da vida diária através da oferta de um evento de ordem cultural.

Todo o evento foi pensado para ser capaz de ofertar à população em geral e visitantes e, principalmente, aos quadrilheiros presentes, um evento de grande porte que funcionará como um instrumento capaz de enaltecer uma diversidade de artes, e, desta forma, garantir a manutenção, divulgação e valorização das manifestações, das criações e dos profissionais da cultura de nosso Estado, que passam meses a fio desenvolvendo pesquisas, eventos, ensaios e que em muitos municípios são os responsáveis direto pela manutenção de diversas manifestações populares tradicionais e por diversas áreas culturais como dança e teatro, desenvolvendo verdadeiros trabalhos socioculturais com crianças, adolescentes, jovens e adultos.





Desta forma, diante da escolha da **Banda Gustavinho e Haroldinho**, temos a informar que, **a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma conseqüência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea". É aquele que poderia ser qualificado como infungível.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2024, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Existem certos casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.





A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua <u>exceção de não licitar</u>, pois o objeto assume uma característica de tamanha <u>singularidade</u> que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea". É aquele que poderia ser qualificado como infungível.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita





diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.".

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "singularidade relevante" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar <u>à</u> <u>consagração do artista a ser contratado</u>. Diante da consagração da artista, vislumbrase a <u>natureza incomum do serviço</u>, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA - CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show do dia 28 de Junho de 2024, recaiu sobre os Cantores Gustavinho & Haroldinho, que são fenômenos populares nacional com uma mistura de ritmos.

Conforme anexo da solicitação de nº 001-18.06.2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde encontra-se vasta documentação comprovando desta forma que os artistas Gustavinho & Haroldinho são consagrados popularmente, possuindo um exército de milhares de fãs que lotam os shows e sabem de cor e salteado os hits que tomam conta das rádios, festas e ruas. Os números comprovam a força dessa legião de adoradores.







5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria/Municipal de Cultura e Turismo, constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo a solicitação de 001-18.06.2024 (Notas Fiscais de Shows realizados), da referida Secretaria.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da empresa **MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.751.053/0001-38, com sede à Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 113 - Centro, Simões - PI.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, classificados sob o código:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 - 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 - 23.695.0537.2.044.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Várzea Alegre/CE, 19 de Janeiro de 2024.

Maria Fernanda Bezerra AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.19.1

MINUTO - TERMO DE CONTRATO Nº

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Pessoa Jurídica de direito públice
interno, inscrita no CNPJ Nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia
153 - Centro, Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste
ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Sra.
doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa
Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº, com sede na
, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF N
, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente
TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
, ,
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2024, especialmenta
no Artigo 74, inciso II, bem como no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.06.19.1
devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que passam a faze
parte integrante do presente contato.
parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Gustavinho & Haroldinho, para apresentação nas Festividades Juninas, a se realizar em 28 de Junho de 2024, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre CE, conforme especificações contidas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2024.06.19.1, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.
- 2.2 A apresentação do show artístico e musical terá a duração mínima de 01 hora e 40 minutos no local determinado pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

- 3.1 PREÇO: O preço global contratado é de R\$ _____ (______) já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro, conforme quadro a seguir:
- 3.2 PAGAMENTO: De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS do contratado, todas atualizadas.
- 3.2.1 O pagamento será efetuado em até 24 horas após a realização do show, sendo dia útil, e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do prestador.
- 3.3 REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste.
- 3.4 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção





do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei N 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes a Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01 – 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 – 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000. Elemento de despesas nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

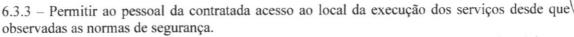
- 6.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.
- 6.2 O CONTRATADO obriga-se a:
- 6.2.1 Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) Executar os Serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Várzea Alegre/CE.
- d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.
- f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma dos arts. 124 e 125 da Lei Nº 14.133/21.
- i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- 6.2.2 No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas neste contrato, o Contratante os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições;

6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.3.2 Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;







6.3.4 – Arcar com todas as despesas referentes a alimentação e estadia de pessoal, músicos e artistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 124, 125, 126 da Lei Nº 14.133/21, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, as seguintes penas:
- 8.1.1 Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo Municipal de Várzea Alegre/CE e será descredenciado no Cadastro do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II multa moratória de 10% (dez por cento) caso haja atraso na execução do objeto contratual solicitado;
- III Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 8.2 Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3 As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 155 a 157 da Lei Nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.2 Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.





9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- 10.2 O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.
- 10.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Nº 14.133/21.
- 10.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5 − A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.6 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6.1 Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.
- 10.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.
- 10.8 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 – O foro do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/	CE.	. de	de 2024.

<<<NOME DA SECRETÁRIO(A)>>> SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ Nº 07.539.273/0001-58 CONTRATANTE

<<<NOME DA EMPRESA>>> <<<CNPJ N°>>> <<<NOME DO REPRESENTANTE>>> CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	CPF:	
2	CPF:	







PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.19.1

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a Sra. Antonia Pereira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 17, inciso VII, da Lei Federal Nº 14.133/21, considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.19.1 - Inexigibilidade de Licitação, vem RATIFICAR/HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Gustavinho & Haroldinho, para apresentação nas Festividades Juninas, a se realizar em 28 de Junho de 2024, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.751.053/0001-38, com sede à Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 113 - Centro, Simões - PI, em conformidade com os anexos, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024. as DOTAÇÕES **ORÇAMENTARIAS:** 13.122.0037.2.045.0000: 13.392.0306.2.043-0000: 09.01 09.01 23.695.0537.2.044.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 20 de Junho de 2024.

Antonia Pereira de Oliveira Ordenadora de Despesás

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.19.1

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/COMUNICAÇÃO



A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.19.1, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Gustavinho & Haroldinho, para apresentação nas Festividades Juninas, a se realizar em 28 de Junho de 2024, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.751.053/0001-38, com sede à Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 113 - Centro, Simões - PI, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as DOTAÇÃOS ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 -13.392.0306.2.043-0000; 09.01 13.122.0037.2.045.0000; 23.695.0537.2.044.0000. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00, devidamente ratificada/homologada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre/CE, 20 de Junho de 2024.

Maria Fernanda Bezerra Agente de Contratação



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2024.06.19.1

Art. 1º - Conceder a servidora ANDRESA REBOUÇAS MAIA, Digitadora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) para cuidar de parente com necessidades especiais, por um período de 04 meses, ao qual teve início em 19.04.2024 e terá término em 16.08.2024, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 19.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa Código Identificador:04E39215

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 18.06.01/2024 - SEMEB. objeto: aquisição de material permanente/diversos para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do município de Tabuleiro do Norte/CE, tipo: Menor Preço Por lote. A agente de contratação/Pregoeira comunica aos interessados que no dia 04 de julho de 2024 as 09h00min horas no endereço eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br, https://compras.m2atecnologia.com.br www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Maiores informações através do email licitação@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS

Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:18127E1D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.19.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.19.1, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Gustavinho & Haroldinho, para apresentação nas Festividades Juninas, a se realizar em 28 de Junho de 2024, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.751.053/0001-38, com sede à Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 113 - Centro, Simões - PI, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as DOTAÇÃOS ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 - 13.392.0306.2.043-13.122.0037.2.045.0000; 09.01 DE DESPESAS: 23.695.0537.2.044.0000. **ELEMENTO** 3,3,90,39,00, devidamente ratificada/homologada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre/CE, 20 de Junho de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por: Jailson Rodrigues de Óliveira Código Identificador: 7AAAF1B3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.06.20.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, plataforma da eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA INFORMAÇÃO LTDA, certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 2024.06.20.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reformas e adaptações para fins de climatização das escolas municipais de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 08 de Julho de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 24 de Junho de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.varzeaalegre.ce.gov.br. www.tce.ce.gov.br/licitacoes, Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-1337.

Várzea Alegre - CE, 20 de Junho de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA

Agente de Contratação.

Publicado por: Jailson Rodrigues de Oliveira Código Identificador:53E1FF06

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.06.19.1 - CULTURA

Extrato do Contrato nº 2024.06.19.1 - Cultura, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 2024.06.17.1 Objeto: Contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Forró do Front, para apresentação nas Festividades Juninas, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), a se realizar no dia 28 de Junho de 2024, na Cidade de Várzea Alegre - CE. Contratante: Antonia Pereira de Oliveira, Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Dotações Orçamentárias: 09.01 – 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 – 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000. Elemento de Despesas nº 33.90.39.00.. Contratada: A K DUARTE MENDES PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.934.098/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Alisson Kilmer Duarte Mendes. Valor Global do Contrato: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Data de Assinatura do Contrato: 20/06/2024. Vigência do Contrato: até 31/12/2024.

Várzea Alegre - CE, 20 de Junho de 2024.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira Código Identificador:55661C4F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO D CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - F.M.S.

A Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE, torna público, que a partir de 27 de junho de 2024, está apta a receber a documentação exigida no edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS